SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

RECEBIMENTOS DA PROPOSTA E DOC HABILITAÇÃO

Gmail SAAE SOBRADINHO BAHIA <saaesobradinholicita@gmail.com>

proposta de preço e documentação

1 mensagem

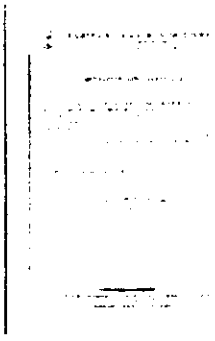
escont escont <escont.ms@gmail.com> 22 de janeiro de 2025 às 12:49
Para: saaesobradinholicita@gmail.com

Boa tarde, estamos encaminhando em anexo a proposta de preço , juntamente com a documentação de habilitação solicitada para o aviso de dispensa de licitação DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025, que trata dos serviços de Assessoria e Consultoria em Controle Interno deste SAAE.

1 PROPONENTE:

1.1. - Razão Social : ESCONT – Empresa de Serviços Contábeis LTDA
1.2. – Endereço : Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro-Bahia.
1.3. - C.N.P.J. – 12.967.737/0001-67
1.4 - email: escont.ms@gmail.com
1.5 – Telefone – (74)98815-9932
1.6 – Contato/Nome: Mauro Sérgio Pinheiro de Souza

31 anexos



ATEST CAPACIDADE TEC SOBRADINHO 001.jpg
283K

alt. pag. 01.pdf
231K

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA sb.pdf
95K

alt. pag. 02.pdf
245K

ates. mauro.pdf
348K

Atestado de capacidade técnica583.pdf
152K

CNPJ ESCONT.pdf
103K

Certificado de tcm ba.pdf
697K

cont. pag. 02.pdf
212K

CERTIFICADOS MAURO.pdf
419K

Image032600043153.pdf
145K

cont. pag.01.pdf
230K

Image032600043217.pdf
51K

CERTIFICADOS MAURO0.pdf
419K

Image032600043231.pdf
547K

Image032600043243.pdf
53K

Image032600043256.pdf
114K

PROPOSTA DE PREÇO - DISPENSA 06-2025.pdf
173K

SAAE 2022 - ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA.pdf
132K

PROPOSTA.docx
156K

certidão cnj.pdf
77K

cnd safaz Escont.pdf
97K

cnd Trabalhista Escont.pdf
85K

cnd prefeitura Escont.pdf
314K

cnd Receita Escont.pdf
76K

crf da caixa.pdf
102K

falencia.pdf
32K

simples nacional (1).pdf
68K

SCAN0003.pdf
231K

CNH MAURO.pdf
156K

CERTIFICADO PRESENCIAL GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO SALVADOR BA MAURO.pdf
515K

Ao
Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE - Sobradinho/BA Ref.: DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

Objeto: Contratação de de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto — SAAE de Sobradinho/BA.

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, para o serviço/fornecimento do objeto de que trata a **Dispensa de licitação Nº 006/2025**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Aviso de Dispensa.

1 - PROPONENTE:

1.1. - Razão Social : ESCONT – Empresa de Serviços Contábeis LTDA
1.2. – Endereço : Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro-Bahia.
1.3. - C.N.P.J. – 12.967.737/0001-67
1.4 - email: escont.ms@gmail.com
1.5 – Telefone – (74)98815-9932
1.6 – Contato/Nome: Mauro Sérgio Pinheiro de Souza

2 - PROPOSTA DE PREÇOS:

ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT	UND.	V. UNT	V. TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa.	12	MÊS	R$5.100,00	R$ 61.200,00

O valor global da nossa proposta é de R$61.200,00 (Sessenta e um mil e duzentos reais).

3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

3.1 Declaramos que manteremos válida a nossa proposta por 60 (sessenta) dias contados da data de apresentação da mesma.

4 - DECLARAÇÃO

Declaramos que:

a) Nos preços propostos estão inclusos e diluídos os custos que envolvem a perfeita execução do contrato, bem como todos os custos relativos à mão de obra, encargos sociais e trabalhistas, as contribuições fiscais, transporte e seguro, bem como as despesas diretas e indiretas e quaisquer outras necessárias a total execução do objeto.

b) Cumpriremos rigorosamente as especificações e as recomendações da fiscalização da Autarquia municipal.

c) Que temos pleno conhecimento do local e das condições do serviço, comprometendo-nos desde já a fornecer na forma exigida por esta.

Juazeiro , (BA), 21 de janeiro de 2025.

MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA

12.967.737/0001-67
Escont Empresa de Serviços Contábeis Ltda.
Rua Ramiro Ribeiro, 364 - Centro
CEP 48904-091 - Juazeiro-BA

EQUIPE GESTÃO PÚBLICA

CERTIFICADO

CERTIFICAMOS QUE

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

concluiu o Curso Presencial de

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

no período de 07 e 08 de outubro de 2021, 16 hora/aula, realizado em Salvador - Bahia

Salvador Ba, 08 de outubro de 2021

Renato Rodrigues Nascimento
EQUIPE GESTÃO PÚBLICA
CNPJ: 23.300.440/0001-60

Jorge Nascimento
PALESTRANTE

CURSO PRESENCIAL

GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS

no período de 07 e 08 /10/2021, 16 horas/aula

Objetivos do curso:
Conscientizar o público alvo sobre: responsabilidade de quem assina o contrato; b) responsabilidade do fiscal do contrato; c) domínio de requisitos básicos da legislação e da doutrina; d) jurisprudência dos Tribunais de Contas (TCU/TCE's e ou TCM's).

Conteúdo programático:
MODULO – I CONCEITOS TEORICOS. - Legislação, decretos, instruções e portarias sobre a gestão e fiscalização de contratos.
MODULO - II COMO FORMULAR UM SISTEMA BASICO DE CONTROLE A FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL. - Fiscalização: mensal; trimestral; semestral e anual. - Execução: compreende todos os aspectos operacionais relacionados com o efetivo cumprimento do objeto do contrato. - Fiscalização: consiste em verificar se as condições efetivamente contratadas estão sendo fielmente executadas. - Pagamento: refere-se ao cumprimento correto das obrigações relacionadas à justa remuneração pelo serviço/produto contratado, tanto por parte do contratado como do contratante.
MODULO - III REFERENCIAL DE CONTROLE NAS CONTRATAÇÕES. - Para que a área de contratos atue de forma a cumprir os requisitos de controle, de acordo com as considerações e princípios estabelecidos. • Quanto ao Ambiente de Controle; • Quanto às Atividades de Controle Interno: • Quanto à Informação e Comunicação; e, • Quanto à Avaliação de Risco e Monitoramento;

MODULO – IV RESPONSABILIDADES EM AGENTES DE CONTRATAÇÕES. - Em que circunstâncias um agente envolvido com contrato público pode ser responsabilizado? - Quais são as condições para que uma empresa contratada pela Administração Pública venha a ser responsabilizada pelo Tribunais de Contas? - Quais são as penas aplicáveis a uma pessoa jurídica de direito privado não integrante da Administração Pública? - Em que circunstâncias os Tribunais tem cominado tais sanções?
MODULO – V COMO FICA O PAPEL DO FISCAL DE CONTRATOS - DIANTE DA NOVA LEI DE LICITAÇÕES (14.133/21).
A necessária transição da Lei 8.666/93 para a Lei 14.133/21, a nossa Nova Lei de Licitações, é necessário o tempo conferido inicialmente, ou seja, a princípio até o dia 01/04/23, contudo é essencial a abordagem e tratativa de cada tema de uma vez, de forma a facilitar a migração entre normativos. Algumas prescrições pela nova Lei: "Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º desta Lei, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição. § 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. § 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. § 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

B
A

NOME
MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
509765912 SSP BA

CPF
984.733.524-91

DATA NASCIMENTO
31/10/1971

FILIAÇÃO
JEOVAH MARTINS DE SOUZA
WALDELICE PINHEIRO DE SOUZA

PERMISSÃO [redacted]

ACC [redacted]

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
01832689378

VALIDADE
24/01/2027

1ª HABILITAÇÃO
30/01/1995

OBSERVAÇÕES
A ;

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
JUAZEIRO, BA

DATA EMISSÃO
27/01/2022

Rodrigo Pimentel de Souza Lima
Diretor Geral
ASSINATURA DO EMISSOR

86484079684
BA511418341

BAHIA

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
21547787762

PROIBIDO PLASTIFICAR
21547787762

)ata da consulta: 30/05/2020 13:18:44

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ: 12.967.737/0001-67
A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial: ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA

Situação Atual

Situação no Simples Nacional: Optante pelo Simples Nacional desde 01/01/2015
Situação no SIMEI: NÃO enquadrado no SIMEI

+ Mais informações

Voltar | Gerar PDF

CERTIDÃO ESTADUAL
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00684622E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu).

CERTIFICO que, pesquisando os registros dos sistemas eletrônicos de distribuição de processos deste Estado da Bahia, anteriores à data de **22/01/2025**, verifiquei **NÃO CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

Razão Social: ESCONT - EMPRESA DE SERVIÇOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: 12.967.737/0001-67
Endereço: Rua Ramiro Ribeiro , 364, centro, juazeiro-BA

Esta certidão abrange as ações ativas de falência e recuperação judicial e extrajudicial, em que a pessoa pesquisada figure no pólo passivo, para as ações de falência e pólo ativo, para as ações de recuperação judicial / extrajudicial, com exceção dos processos em segredo de justiça.

Em caso de inconformidade, entrar em contato com a Seção de Certidões - SEDEC através do endereço eletrônico sedec@tjba.jus.br.

Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário, tendo em vista que a base de dados pesquisada para a emissão desta certidão não possui conexão com nenhuma outra base de dados de outra instituição pública ou da Receita Federal.

Esta certidão é emitida sem custas e tem validade de 30 dias, a partir da sua data de emissão. Após este prazo, será necessária a emissão de nova certidão.

Salvador/BA, quarta-feira, 22 de janeiro de 2025

Voltar | Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.967.737/0001-67
Razão Social: ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS
Endereço: R GOES CALMON 04 2 ANDAR / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802321800351341

Informação obtida em 22/01/2025 12:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: 12.967.737/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:17 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2025.
Código de controle da certidão: **07B9.693E.9526.D3CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 11/12/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 18870/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS CONTABEIS LTDA
CPF/CNPJ: 12.967.737/0001-67
CÓDIGO DA EMPRESA: 222895 **INSCRIÇÃO:** 17480001
ENDEREÇO: RUA RAMIRO RIBEIRO Nº 364 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903645
COMPLEMENTO:

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 11/03/2025.

qr code
Código de verificação: 747271.18870.20241211.S4.222895

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 11 de dezembro de 2024

Emitido por:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.967.737/0001-67
Certidão nº: 78395860/2024
Expedição: 12/11/2024, às 15:50:54
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.967.737/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/12/2024 15:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245456537**

RAZÃO SOCIAL	
ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.967.737/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

RelCertidaoNegativa.rpt

Improbidade Administrativa e Inelegibilidade

Certidão Negativa

Certifico que nesta data (10/01/2025 às 18:47) NÃO CONSTA no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade registros de condenação com trânsito em julgado ou sanção ativa quanto ao CNPJ nº 12.967.737/0001-67.

A condenação por atos de improbidade administrativa não implica automático e necessário reconhecimento da inelegibilidade do condenado.
Para consultas sobre inelegibilidade acesse portal do TSE em http://divulgacandcontas.tse.jus.br/

Esta certidão é expedida gratuitamente. Sua autenticidade pode ser por meio do número de controle 6781.9581.A58A.F665 no seguinte endereço: https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/autenticar_certidao.php

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO – S.A.A.E.
RUA PIAUÍ, 42 – CENTRO.
REMANSO – BA – CEP: 47200 – 000
C.N.P. J: 15.056.310/0001-03 – FONE (74) 3535 – 1041

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

O Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Remanso, autarquia municipal, inscrito no ° CNPJ/MF n° 15.056.310/001-03, com sede administrativa na Rua Piauí, n 42 - Centro, neste ato representada pelo Presidente do SAAE, Sr. Humberto Santos Almeida.

ATESTA para os devidos fins que a empresa ESCONT – Empresa de Serviços Contábeis Ltda, com sede na Rua Ramiro Ribeiro, n° 364, bairro centro, Cidade de Juazeiro, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ/MF sob o n°. 12.967.737/0001-67, executou de forma satisfatória a prestação de serviço acerca dos serviços técnicos profissionais especializados de Consultoria e Assessoria Contábil para Administração Pública, nas áreas de finanças públicas, compreendendo: orçamento público, contabilidade pública e execução orçamentária para o correto desenvolvimento dos trabalhos, prestados ao SAAE no exercício de 2022.

O referido é verdade, pelo que se expede o presente ATESTADO OE CAPACIDADE TÉCNICA

Remanso, 27 de Dezembro de 2022.

HUMBERTO SANTOS DE ALMEIDA
DIRETOR SAAE

AFINCO
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CERTIFICADO

Certificamos que **MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA** participou do **CURSO DE ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO PÚBLICO**, realizado no período de 20 a 21 de agosto de 1998, com duração de 16 (dezesseis) horas.

Salvador, 21 de agosto de 1998.

Diretor

Coordenador de Treinamento

AFINCO
CONSULTORIA E ASSESSORIA LTDA

CERTIFICADO

Certificamos que *MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA* participou do *CURSO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PRESTAÇÃO DE CONTAS*, realizado no período de 05 a 06 de novembro de 1998, com carga horária de 16 (dezesseis) horas.

Salvador, 06 de novembro de 1998.

Diretor

Coordenador de Treinamento

FEBACAM

FEDERAÇÃO BAIANA DE CÂMARAS MUNICIPAIS

Câmara Municipal de Juazeiro
Estado da Bahia

CERTIFICADO

Certificamos que o Senhor (a) Mauro Sergio Pinheiro de Souza, Contador (a) do Município de Juazeiro - Bahia, esteve presente no 1º Encontro de Vereadores da 21ª Regional da FEBACAM - Federação Baiana de Câmara Municipais, realizado pela Câmara Municipal de Juazeiro - Bahia, no dia 30 de abril de 2010.

O referido evento foi realizado conforme Estatuto da FEBACAM.

Juazeiro-Ba, 30 de abril de 2010.

Albano Fonseca Ferreira Sales
Presidente da FEBACAM

Crisostomo Antonio Lima
Presidente da Câmara
Juazeiro-Ba

FUNDACEM
FUNDAÇÃO CESAR MONTES

INCAPP
ASSESSORIA MUNICIPAL

JONES COUTO

UPB Itinerante

Certificado

Certificamos que **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas – SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, no município de Juazeiro - BA, com carga horária de 24 horas.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização: UPB União dos Municípios da Bahia; Escola de Contas TCMBA

Apoio Institucional: TCM; SEBRAE; CAIXA; BRASIL



UNIVERSIDADE DO ESTADO DA BAHIA – UNEB
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS HUMANAS
CAMPUS III - JUAZEIRO

CERTIFICADO

A Reitora da Universidade do Estado da Bahia – UNEB, no uso de suas atribuições e de acordo com a Resolução CONSEPE nº 431/01 e CONSU nº 176/02, confere a **Mauro Sérgio Pinheiro de Souza** o título de Especialista em Gestão Pública Contemporânea, por haver cumprido todas as exigência de freqüência e aproveitamento nos termos da legislação vigente. O curso foi realizado no período de agosto de 2001 a dezembro 2002, com carga horária de 510 horas/aula.

Juazeiro-BA, maio de 2004.

Ana Lilian dos Reis
Diretora do DCH III

Mauro Sérgio Pinheiro de Souza
Concluinte

Ivete Alves do Sacramento
Reitora da UNEB

CONTRATO SOCIAL

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
AB724056

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA LTDA
ESCONT Empresa de Serviços Contábeis Ltda

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social: MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, Casado, com regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31.10.1971, natural de Juazeiro-Ba, Contador, portador do CPF nº 984.733.524-91, e RG nº 05097659-12 SSP/BA, residente e domiciliado na Quadra I, nº 18, Condominio Morada do Rio, Bairro do Cajueiro, em Juazeiro – Bahia, CEP 48.905-370 e LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada, com regime de comunhão parcial de bens, nascida em 22.03.1971, natural de Salvador-Ba, Contadora, portadora do CPF nº 422.589.105-44, e RG nº 429186770 - SSP/BA, residente e domiciliada na Quadra I, nº 18, Condominio Morada do Rio, Bairro do Cajueiro em Juazeiro-Bahia, CEP- 48 905-370. Têm entre si justa e contratada a constituição de uma sociedade limitada, nos termos da Lei nº 10 406/2002, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA. A sociedade girará sob o nome empresarial..ESCONT Empresa de Serviços Contábeis Ltda.

CLÁUSULA SEGUNDA. A sociedade terá sede na Rua Goes Calmon nº 04 2 Andar Sala 06, Centro, CEP 48.903-510 Juazeiro- Bahia.

CLÁUSULA TERCEIRA. A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual, desde que aprovado pelos votos correspondentes dos sócios, no minimo, a três quartos do capital social.

CLÁUSULA QUARTA. A sociedade terá por objeto social :
6920.6/01 serviços de contabilidade publica e comercial

CLÁUSULA QUINTA. A sociedade iniciará suas atividades na data do arquivamento deste ato e seu prazo de duração é indeterminado.

CLÁUSULA SEXTA. A sociedade terá o capital social de R$ 10.000,00 (Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (dez mil), quotas no valor nominal de R$ 1,00 (hum real), cada uma, integralizadas, neste ato , em moeda corrente do Pais, pelos sócios, da seguinte forma:

Sócio	Nº de Quotas	%	Valor R$
Mauro Sergio Pinheiro de Souza	5.000	50	5.000,00
Luciana Mello da Silva de Souza	5.000	50	5.000,00
Total	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA. As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

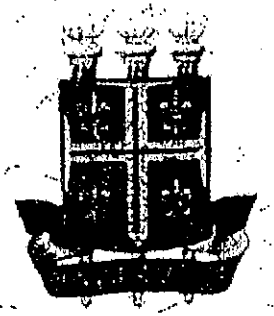
CLÁUSULA OITAVA. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA NONA. A administração da sociedade caberá ao sócio MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA E LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA com os poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

Certificado

CETEAD

CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO



Certificamos que ***Mauro Sérgio Pinheiro de Souza*** participou do ***Curso – Controle Interno Municipal,*** promovido pelo ***CETEAD – Centro Educacional de Tecnologia em Administração,*** realizado no período de 11 a 14 de novembro de 2002, com carga horária total de 40 horas.

Salvador (BA), 14 de novembro 2002.

Altamiro Castilho de Almeida Filho
Diretor Geral - CETEAD

Lourisvaldo Valentim
Pró – Reitor Extensão - UNEB

UPB Itinerante

Certificado

Certificamos que **MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA** participou do UPB Itinerante - Capacitação TCM/BA: Prestação de Contas – SIGA, E_TCM e Controle Interno, realizado pela União dos Municípios da Bahia – UPB em parceria com o Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM/BA, através da Escola de Contas do TCM, nos dias 20, 21 e 22 de setembro de 2017, no município de Juazeiro - BA, com carga horária de 24 horas.

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

Eures Ribeiro
Presidente da UPB

Cons. José Alfredo Rocha Dias
Dir. Geral da Escola de Contas do TCM/BA

Realização: UPB União dos Municípios da Bahia; Escola de Contas TCMBA

Apoio Institucional: TCM; SEBRAE Serviço de Apoio às Micro e Pequenas Empresas Bahia; CAIXA; Brasil Governo Federal

CONTRATO SOCIAL

CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA LTDA
ESCONT Empresa de Serviços Contábeis Ltda

§ 1º No exercício da administração, os administradores terão direitos a uma retirada mensal, a título de pro labore, cujo valor será definido de comum acordo entre os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA. Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA. Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA. Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará sua atividade com os herdeiros ou sucessores. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único. O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA. Os Administradores MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA E LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA. Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos pelo consenso dos sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA. Fica eleito o foro de Juazeiro-BA. para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato E, por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Juazeiro-BA.,10 de novembro de 2010

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Luciana Mello da Silva de Souza

TABELIONATO DE NOTAS DO 1º OFICIO
Comarca de Juazeiro-BA

Junta Comercial do Estado da Bahia
CERTIFICO O REGISTRO EM 22/11/2010 Nº 29203540161
Protocolo: 10/257554-1, de 19/11/2010
HÉLIO PORTELA RAMOS
SECRETÁRIO-GERAL
ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

AB 0512915

Educação
é da nossa conta
NA ESTRADA

· CERTIFICADO ·

Certificamos que **MAURO SÉRGIO PINHEIRO DE SOUZA** participou do evento **EDUCAÇÃO É DA NOSSA CONTA – NA ESTRADA (EDIÇÃO JUAZEIRO)**, promovido pelo Tribunal de Contas do Estado da Bahia (TCE/BA), por meio da Escola de Contas Cons. José Borba Pedreira Lapa (ECPL), e pelo Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM/BA), por meio da Escola de Contas do TCM/BA, realizado no dia 26 de abril de 2024, no formato presencial, no município de Itabuna/BA, com carga horária de 8 horas.

Juazeiro, 26/04/2024

Cons. Marcus Presídio
Presidente do TCE/BA

Cons. Francisco de Souza Andrade Netto
Presidente do TCM/BA

TCE TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA · TCM · PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DA BAHIA · MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA · Defensoria Pública BAHIA · MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DA BAHIA · GOVERNO DO ESTADO BAHIA SECRETARIA DA EDUCAÇÃO · fnde · MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO · GOVERNO FEDERAL BRASIL UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

Educação
é da nossa conta
NA ESTRADA

Em defesa da educação pública de qualidade!

PROGRAMAÇÃO - EDIÇÃO JUAZEIRO

8H 9H-10H 10H-18H	Credenciamento Abertura Minicursos

Controle social da educação no Brasil Formatação (Modelo teórico, Atendimento) Unidade temporária: TCE/BA	Realidade e Indicadores da educação básica Saeb - Ideb (Modelo teórico, Ideb) Unidade temporária: SEC/BA	Comunidade de Aprendizagem Orientações para o Controle Social Unidade temporária: TCE/BA
Controle Social e Participação na Fiscalização da Educação Formatação Unidade temporária: TCE/BA	Direito Humano à Educação e Controle Social para Conselheiros e Conselheiras Municipais Unidade temporária: TCE/BA	O Controle Externo e o Papel dos Tribunais de Contas Controle Externo Unidade temporária: TCE/BA

Atendimento Técnico MPC/BA: Aprenda a fazer o seu Pedido de Acesso à Informação em 5 passos

13H-14H	Almoço: será fornecido no local do evento
14H-17H	Minicursos

Educação básica no Brasil Papel do Controle Social na Melhoria da Educação Básica (Modelo teórico, Ideb) Unidade temporária: TCE/BA	Realidade e Indicadores da Educação Básica Saeb - Ideb (Modelo teórico, Ideb) Unidade temporária: SEC/BA	Comunidade de Aprendizagem Orientações para o Controle Social da Educação Unidade temporária: TCE/BA	Controle Social e Participação na Fiscalização da Educação Formatação Unidade temporária: TCE/BA
Uso de Indicadores e Dados no Contexto Escolar para o Controle Social Unidade temporária: SEC/BA	Direito Humano à Educação e Controle Social para Conselheiros e Conselheiras Municipais Unidade temporária: TCE/BA	Projeto de Educação Integral no Território Educação para a Sustentabilidade Unidade temporária: SEC/BA	O Papel do Controle Externo na Melhoria da Educação Básica: Indicadores e Boas Práticas Unidade temporária: TCE/BA

Atendimento Técnico MPC/BA: Aprenda a fazer o seu Pedido de Acesso à Informação em 5 passos

Atendimento Técnico FNDE: Obras, Plano de Ações Articuladas (PAR) e prestação de contas (14h00-16h00)

TCE TCM

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
12.967.737/0001-67 MATRIZ		22/11/2010

NOME EMPRESARIAL
ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
ESCONT	ME

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
69.20-6-01 - Atividades de contabilidade

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NÚMERO	COMPLEMENTO
R RAMIRO RIBEIRO	364	********

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
48.905-130	CENTRO	JUAZEIRO	BA

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
SERTECAM@UOL.COM.BR	(74) 3611-8136

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	22/11/2010

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia **25/09/2023** às **18:26:42** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

CLÁUSULA SETIMA -. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA- A administração da sociedade caberá ao sócio: Mauro Sergio Pinheiro de Souza e Jeovah Martins de Souza, com poderes e atribuições de representação ativa e passiva na sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre de interesse da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, fazê-lo em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA - Os administradores MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA E JEOVAH MARTINS DE SOUZA, declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercerem a administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA – Fica eleito o foro da Comarca da Cidade de Juazeiro-BA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA –Todas as demais cláusulas constantes do contrato não atingido por esta alteração continuam em pleno vigor.
E por estarem assim justos e contratados, lavram este instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, que serão assinadas pelos sócios.

Juazeiro-BA; 21 de maio de 2014

Mauro Sergio Pinheiro de Souza

Luciana Mello da Silva de Souza

Jeovah Martins de Souza

1º Cartório Cláudia de Araújo Santos Tabeliã
Reconheço por Semelhança a firma de
MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA
Juazeiro, 11/08/2014 10:04:46 ARF
Em testemunho da verdade
ARI RIBEIRO FRANÇA- ESCREVENTE
Emol:2,13 T. Fisc 1,17 Recompe Total 3,30
Selo de Autenticidade
2805.AB05036S-4

1º Cartório Cláudia de Araújo Santos Tabeliã
Reconheço por Semelhança a firma de
LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA
Juazeiro 11/08/2014 10:04:46 ARF
Em testemunho da Verdade
ARI RIBEIRO FRANÇA- ESCREVENTE
Emol:2,13 T. Fisc 1,17 Recompe Total 3,30
Selo de Autenticidade
2805.AB05036S-2

1º Cartório Cláudia de Araújo Santos Tabeliã
Reconheço por Semelhança a firma de
JEOVAH MARTINS DE SOUZA
Juazeiro, 11/08/2014 10:04:46 ARF
Em testemunho da verdade
ARI RIBEIRO FRANÇA- ESCREVENTE
Emol 2,13 T Fisc 1,17 Recompe Total 3,30
Selo de Autenticidade
2805.AB05036S-0

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DA BAHIA
CERTIFICO O REGISTRO EM 12/06/2014 SOB Nº: 97387821
JUCEB Protocolo: 14/089413-6, DE 04/06/2014
Empresa: 29 2 0354016 1
ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA ME
HELIO PORTELA RAMOS
SECRETARIO-GERAL

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESARIA LTDA
ESCONT Empresa de Serviços Contábeis LTDA- ME

Pelo presente Instrumento Particular de Contrato Social: MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA, brasileiro, casado, sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 31.10.1971, natural de Juazeiro - BA, Contador, CPF 984.733.524-91, RG. 05097659-12 SSP/BA residente e domiciliado na Quadra I, nº 18, Condomínio Morada do Rio, Bairro do Cajueiro, CEP 48.905-370 em Juazeiro BA, e LUCIANA MELLO DA SILVA DE SOUZA, brasileira, casada sob o regime de comunhão parcial de bens, nascida em 24.03.1971, natural de Salvador- BA, Contadora, CPF 422 539 105-44, RG 4429186770, SSP/BA, residente domiciliado na Quadra I, nº 16,Condomínio Morada do Rio, Bairro Cajueiro, CEP 48.905.370 em Juazeiro-BA, Únicos sócios da empresa ESCONT Empresa de Serviços Contábeis Ltda-ME, Constituída legalmente por contrato social devidamente arquivado na Junta Comercial do Estado da Bahia, sob NIRE nº 29203540161 em 22.11.2010, com sede na Rua Goes Calmon, nº 04 2 andar, Sala 06, bairro Centro CEP 48.903-510 Juazeiro-BA, devidamente inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica/MF sob o nº 12.967.737/0001-67 deliberam de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei nº 10.406/ 2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Resolvem os sócios de comum acordo admitir na sociedade o sócio JEOVAH MARTINS DE SOUZA brasileiro maior casado, sob o regime de comunhão parcial de bens ,nascido na Cidade de Juazeiro-BA, em 22.07.1940, Contador, CPF nº 013.328.305-44, e RG nº 20.102.628-75 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Ramiro Ribeiro nº 364, Bairro Centro, CEP 48.905-130 em Juazeiro-BA.

CLAUSULA SEGUNDA – Retira-se da sociedade a sócia Luciana Mello da Silva de Souza, detentora de 5.000(Cinco Mil) quotas, no valor nominal de R$1,00(Um Real) cada uma, correspondendo a R$5.000,00(Cinco Mil Reais).

CLÁUSULA TERCEIRA – A Sócia Luciana Mello da Silva de Souza, transfere sua cota-parte integralizada no capital social, que perfaz o valor de 5.000 (cinco mil reais), direta e irrestritamente ao sócio JEOVAH MARTINS DE SOUZA.

CLÁUSULA QUARTA – Dão-se mutuamente e à sociedade, plena, rasa, geral e restrita quitação pelas quotas de capital ora cedida, entrando de já os CESSIONARIOS, no pleno uso e gozo de seus direitos, obrigações e prerrogativas, inerentes às quotas de capital ora adquirida.

CLÁUSULA QUINTA – O Capital Social que é de R$10.000,00(Dez Mil Reais), dividido em 10.000 (Dez Mil),quotas no valor nominal de R$ 1,00(Um Real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado, em moeda corrente nacional. Após a cessão e transferência de quotas, e da retirada e admissão de sócio, fica assim distribuído:

Sócio	Quotas	%	Valor R$
Mauro Sergio Pinheiro de Souza	5.000	50	5.000,00
Jeovah Martins de Souza	5.000	50	5.000,00
Total	10.000	100	10.000,00

CLÁUSULA SEXTA- As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do(s) outro(s) sócio(s), a quem fica assegurado, em igualdade. De condições e preço direito de preferência para a sua aquisição, se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Sobradinho, Estado da Bahia, **ATESTA** para os devidos fins que a empresa **EMCONP – EMPRESA DE CONSULTORIA PUBLICA** pessoa jurídica de direito privado, registrada no CNPJ sob o nº 06.284.642/0001-46, com sede na Rua Jasmim, n. 533, Dom Malan, Petrolina/PE, prestou serviços de consultoria e assessoria no auxílio a controladoria Interna da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo e nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sobradinho, 26 de dezembro de 2022.

GABRIEL GOMES DE FARIAS

PRESIDENTE

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

A Câmara Municipal de Sobradinho, Estado da Bahia, ATESTA para os devidos fins que a empresa ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS, registrado no CNPJ sob o nº 12.967.737/0001-67, com sede na Rua Goes Calmon, nº01, centro, sala 07/08, Juazeiro/BA prestou serviços de consultoria e assessoria no auxilio a controladoria interna da Câmara Municipal e que tais serviços foram executados satisfatoriamente não existindo em nossos registros até a presente data, fatos que desabonem sua conduta e responsabilidade com as obrigações assumidas.

Sobradinho, - BA, 29 de Dezembro de 2014.

GABRIEL GOMES DE FARIAS
PRESIDENTE

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-DA

ATA DE JULGAMENTO DE PROPOSTAS E HABILITAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2025

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**.

OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Às 11:30 (onze e trinta) horas do dia 23 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações do SAAE de Sobradinho - Estado da Bahia, situado na Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – Sobradinho - Bahia, o Agente de Contratação FABRICIO VIANA LOPES, designada pela Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, reuniram-se para analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a Dispensa de Licitação nº 006/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 17 de janeiro de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 20 a 22 de janeiro de 2025.

Foi constatado o envio de propostas de preço, conforme aviso de dispensa, da seguinte empresa:

1) ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, representada pelo senhor MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA, conforme atos constitutivos.

Diante análise, foi constatado o seguinte preço "TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL":

EMPRESA	TIPO	V. TOTAL
ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	Menor Preço Global	R$ 61.200,00

Fica classificada em primeiro lugar a empresa ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro-Bahia, com o menor preço global de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa, ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, apresentou as documentações exigidas no aviso de dispensa. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO	V. GLOBAL
ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	1º	HABILITADA	R$ 61.200,00

Nada mais havendo a ser tratado, às 11:48hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação sendo esta pública em diário oficial na presente data.

Sobradinho/BA, 23 de janeiro de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBAITAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO

ATA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 006/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N.º 006/2025

SESSÃO PÚBLICA PARA RECEBIMENTO E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO APRESENTADOS NA LICITAÇÃO MODALIDADE **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025**.

OBJETO: Contratação empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA.

Às 11:30 (onze e trinta) horas do dia 23 de janeiro do ano de dois mil e vinte e cinco, na sala das licitações do SAAE de Sobradinho - Estado da Bahia, situado na Av. José Balbino de Souza, Sn, Centro – Sobradinho - Bahia, o Agente de Contratação FABRICIO VIANA LOPES, designada pela Portaria nº 001/2025 de 07 de janeiro de 2025, devidamente assistido pela sua equipe de apoio, reuniram-se para analisar e julgar as propostas de preços e documentos de habilitação referentes a Dispensa de Licitação nº 006/2025. Foi publicado no diário próprio no dia 17 de janeiro de 2025, o aviso para recebimento de propostas entre os dias 20 a 22 de janeiro de 2025.

Foi constatado o envio de propostas de preço, conforme aviso de dispensa, da seguinte empresa:

1) ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, representada pelo senhor MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA, conforme atos constitutivos.

Diante análise, foi constatado o seguinte preço "TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL":

EMPRESA	TIPO	V. TOTAL
ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	Menor Preço Global	R$ 61.200,00

Fica classificada em primeiro lugar a empresa ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, Juazeiro-Bahia, com o menor preço global de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

Passando para análise de documentação de habilitação, fica registrado que a empresa, ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, apresentou as documentações exigidas no aviso de dispensa. Após análise, fica a classificação da seguinte forma:

EMPRESA	CLASSIFICAÇÃO	HABILITAÇÃO	V. GLOBAL
ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA	1º	HABILITADA	R$ 61.200,00

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Nada mais havendo a ser tratado, às 11:48hs, foi encerrada a Sessão, da qual lavrou-se a presente Ata, que vai assinada pelos demais membros da equipe de Apoio e pelo Agente de Contratação sendo esta pública em diário oficial na presente data.

Sobradinho/BA, 23 de janeiro de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
AGENTE DE CONTRATAÇÃO

AIALA ISBALTAR SANTANA
EQUIPE DE APOIO

ROSA MARIA URIAS DA SILVA FERREIRA
EQUIPE DE APOIO

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br Imprensa Oficial
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

AUTORIZAÇÃO
ADJUDICAÇÃO
HOMOLOGAÇÃO

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Dispensa de Licitação Nº 006/2025

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 006/2025.

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2.043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.35.00**

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 006/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações.

Publique-se, Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2025.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE
DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA -- CNPJ.: 12.967.737/0001-67, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto -- SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 006/2025.

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2.043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.35.00**

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 006/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2025. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor do SAAE - DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025-SAAE

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADO:** ESCONT -- EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA -- CNPJ.: 12.967.737/0001-67. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2025.

Contrato nº 006/2025

Última atualização 24/02/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade executora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 006/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 10/02/2026

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000006/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000006/2025

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa

VALOR CONTRATADO

R$ 61.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.967.737/0001-67 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo	
CONTRATO	24/02/2025	Contrato	

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO - DF

CONTRATO

CONTRATO 006/2025-SAAE

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO O SAAE DE SOBRADINHO, E DE OUTRO ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA.

O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, com sede à Av. Jose Balbino de Souza, Sn, Centro – SOBRADINHO - Bahia, inscrita no CNPJ sob Nº 24.073.730/0001-80, designada daqui em diante CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Diretor Presidente o Sr. DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, nomeado pela Decreto Municipal nº 003/2025, doravante denominada CONTRATANTE e, por outro lado, ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, sede na Rua Ramiro Ribeiro, 364, centro, CEP.: 48.905-130, Juazeiro-Bahia, neste ato representado pelo Sr. MAURO SERGIO PINHEIRO DE SOUZA, conforme atos constitutivos, denominada CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo nº 006/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 006/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA– DO SUPORTE LEGAL

1.1 – Este contrato foi precedido de **Dispensa de Licitação tombada sob o nº 006/2025**, observados os dispositivos do art. 75, inciso II da Lei nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência publicado juntamento com o aviso de dispensa.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	MEDIDA	QT.	VALOR	
				UNITÁRIO	TOTAL
1	Prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa	MÊS	12	R$ 5.100,00	R$ 61.200,00

O valor total estimado será de: R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

2.2 – Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
2.1.2 O Termo de Referência;
2.1.3 A Autorização de Contratação Direta;
2.1.4. A Proposta do contratado;
2.1.5. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS

3.1 – O prazo de vigência da contratação será da data de assinatura deste instrumento, contados os próximos 12 (doze) meses, podendo ocorrer a prorrogação de vigência do contrato, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.2. - A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.3 - A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

3.4 - O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação na forma da Lei.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 – A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o seguinte valor:

4.2 – O valor global estimado é de R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais).

4.3 - Ocorrendo alteração das condições econômicas fundamentais prevalecentes na assinatura do contrato, será assegurada a recuperação dos valores ora contratados, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, na conformidade do disposto no Art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei n.º 14.133/2021e alterações.

4.4 - O preço da proposta abrange todas as despesas e custos da contratada, direta ou indiretamente relacionadas com o objeto contratual, inclusive serviços de terceiros por ela eventualmente subcontratados.

4.5 - O pagamento será único e pago mediante a apresentação do boleto de pagamento. A CONTRATADA apresentará nota fiscal referente ao serviço realizado a CONTRATANTE, que encaminhará à tesouraria toda a documentação necessária ao seu pagamento.

4.6 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,1% (um décimo por cento) do valor da fatura, pelo não cumprimento dos serviços que trata a Cláusula Segunda deste Contrato, desde que comprovada a responsabilidade da CONTRATADA, autorizando-se a compensação do débito, após sua consolidação, no pagamento da fatura.

4.7 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA que esteja em débito para com a Administração, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira que eventualmente lhe tenha sido imposta como penalidade.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – Os recursos financeiros para pagamento das despesas decorrentes deste contrato, correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

Órgão:	**06-0211-SAAE DE SOBRADINHO**
Atividade:	**4.122.17.2.043**
Fonte:	**17990000**
Elemento de Despesa:	**33.90.35.00**

CLÁUSULA SEXTA - DAS MULTAS

6.1 - A CONTRATADA ficará sujeita à multa correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), do valor total contratual, pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa a ser recolhido ao erário, no prazo de 03 (três) dias a contar do recebimento da notificação.

6.2 – A CONTRATADA ficará sujeita à multa moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato pelo não cumprimento do prazo fixado neste edital, ou pelo inadimplemento de qualquer obrigação contratual.

6.3 – A multa a que se refere o item anterior será descontada dos pagamentos devidos pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, ou cobrada diretamente da empresa, amigável ou judicialmente e poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções já previstas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 - Obriga-se a CONTRATADA, durante o prazo de prestação de serviço, a:

a) Responder financeiramente, inclusive pela via judicial, por todos os danos que causar a CONTRATANTE ou a terceiros, por si, seus empregados ou prepostos, quando da execução deste Contrato.
b) Não transferir a CONTRATANTE, quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.
c) Não transferir, no todo ou em parte, a execução do objeto do presente Contrato.
d) Aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, obedecidos aos limites legais.
e) Responder por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações comerciais, previdenciárias, tributárias e trabalhistas.
f) Cumprir, rigorosamente, as obrigações referenciadas no Processo de Licitação em referência.
g) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação no Processo de Licitação.
h) Manter o e-mail devidamente atualizado, bem como responsabilizando-se pela conferência diária no sítio eletrônico para recebimento de notificações ou quaisquer instrumentos de comunicação congêneres;

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 – Efetuar o pagamento ajustado, no prazo e nas condições estabelecidas na Cláusula Quarta deste instrumento.

8.2 - Proporcionar assistência ao pessoal técnico da CONTRATADA facilitando as operações necessárias ao pleno desenvolvimento das atividades atine ao presente contrato, oferecendo, inclusive, as instalações e materiais para desenvolvimento das atividades quando "in loco".

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1 – As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018, quanto a todos os dados sensíveis a que tenham acesso ao decorrer do certame ou do contrato administrativo firmado aqui, sendo observado a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2 – Os dados sensíveis necessários para a contratação devem observar a regra da finalidade, justificando o seu acesso de acordo com a boa-fé e os princípios: adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização e prestação de contas.

9.3 – O contrato fica sujeito a promover alterações nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados sensíveis, quando indicado pelo CONTRATANTE, ou qualquer autoridade constituída legalmente para dispor sobre proteção de dados, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), por meio de notas técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1 – Constitui motivo para a rescisão do presente instrumento, independentemente de Notificação Judicial, o descumprimento por qualquer uma das partes, das cláusulas contratuais e as hipóteses previstas no art. 137, 138 e 139 da Lei n.º 14.133/2021 e alterações, ficando facultado a sua denúncia, desde que a parte denunciante notifique formalmente a outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nas hipóteses de ausência de culpa, sem prejuízo das sanções legais, inclusive daquelas previstas no art. 87, da Lei supra referida.

10.2 – As penalidades estabelecidas em Lei, não excluem qualquer outra prevista neste Contrato, nem a responsabilidade da CONTRATADA por perdas e danos que causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, em consequência do inadimplemento das condições contratuais.

10.3 -- O presente contrato poderá ser rescindido, de imediato, por inadimplemento de qualquer das partes, através de simples notificação por escrito, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, e ainda:

a) Fica o contrato extinto de pleno direito, independentemente de aviso, interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

a.1 - Falência ou liquidação da CONTRATADA;
a.2 - Concordata ou incorporação da CONTRATADA a outra firma ou empresa, ou ainda, sua fusão ou cisão, sem prévio e expresso conhecimento do CONTRATANTE;
a.3 - Interrupção ou atraso na prestação de serviço, objeto deste contrato;
a.4 - Incapacidade, desaparecimento, inidoneidade financeira, ou, ainda, má fé da CONTRATADA;
a.5 - Se a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, transferir, caucionar, ou alienar de qualquer forma os direitos decorrentes deste contrato.

9.4 -- O presente Contrato poderá ser rescindido, no todo ou em parte, por mútuo acordo, desde que ocorram fatos supervenientes, imperiosos e alheios da vontade do CONTRATANTE e que tornem impossível a prestação dos serviços.

9.5 – Este contrato poderá ser rescindido, se assim for da vontade das partes, na conformidade do estabelecido na Lei nº 14.133/2021 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1 - Além da cobrança de multa prevista cláusula sexta - das multas, poderá, ainda, a CONTRATADA, sofrer as seguintes sanções:

I – Advertência por escrito;

II – Multa de 0,01% sobre o valor dos serviços, por dia de atraso na sua execução, sem justa causa;

III – Suspensão temporária do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com o Serviço de Água e esgoto -- SAAE Sobradinho/BA, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1 – Em conformidade com os artigos 140, inciso I, da Lei nº 14.133/21, mediante recibo, o objeto deste contrato será recebido pela CONTRATANTE, na seguinte forma:

a) O recebimento dos serviços será promovido pelo Serviço de Água e esgoto – SAAE Sobradinho/BA, que verificará e atestará o cumprimento de todas as exigências contratuais.
b) Nas hipóteses de entrega em quantidade inferior ao contratado, se assim o interesse público o exigir e após termo escrito do fiscal de contratos, poderá ser recebido o objeto de forma parcial, com a respectiva glosa dos itens faltantes, e o pagamento dar-se-á na respectiva proporcionalidade.
c) O disposto na alínea "b)" dar-se-á somente em hipóteses excepcionais e que visem a ininterruptibilidade de serviço essencial, sem prejuízo de eventuais sanções por descumprimento parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1 - O acompanhamento e a fiscalização da execução desse contrato serão efetuados pelo servidor **RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.**

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 - Todo o pessoal que for utilizado na execução deste contrato será diretamente vinculado e subordinado à CONTRATADA, não tendo com a CONTRATANTE nenhuma relação jurídica sobre qualquer título ou fundamento.

14.2 - A CONTRATADA não terá direito a qualquer indenização, se ocorrer, provisória ou definitivamente, a suspensão da execução deste Contrato, por culpa sua, assegurando-lhe, porém, no caso da rescisão por motivos alheios a sua vontade e sem infração de quaisquer cláusulas e condições contratuais, o pagamento de forma proporcional ao serviço efetivamente realizado.

14.3 - As partes contratantes obrigam-se a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato em todos os seus termos, cláusulas e condições, por si e seus sucessores.

14.4 - Para os efeitos de direito valem para este Contrato a Lei n.º 14.133/2021 e, alterações posteriores, e demais normas legais que lhe sejam aplicáveis, a proposta de preços apresentada, aplicando-se, ainda, para os casos omissos, os princípios gerais de Direito.

14.5 - A CONTRATADA será responsável por todas as obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias, seguros, taxas e impostos, acaso envolvidos, especialmente por qualquer vínculo empregatício que venha a se configurar, inclusive indenizações decorrentes de acidente de trabalho, na forma do art. 121 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA COMUNICAÇÃO

15.1 – Considerando a necessidade de comunicação entre as partes, e a necessidade de acompanhamento e providências em prol do interesse da Administração, a contratada informa o e-mail escont.ms@gmail.com para recebimento de mensagens, notificações ou qualquer comunicação congênere, ficando a CONTRATADO ciente da necessidade de acesso diário ao e-mail, acusando expressamente o teor das comunicações que lhes forem encaminhadas.

15.2 – Caso não haja recebimento expresso, o teor da mensagem será considerado lido e totalmente ciente do expediente eletrônico no primeiro dia útil seguinte ao do envio.

15.3 – Em caso de alteração do endereço eletrônico, é obrigação da CONTRATADA comunicar, expressamente ao SAAE a nova conta de e-mail válida, sendo desnecessária confecção de novo termo aditivo, podendo constar alteração em simples apostila ou em ato expresso do fiscal de contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

15.4 – As partes elegem o Foro da Comarca de Sobradinho, Estado da Bahia, como competente para dirimir toda e qualquer dúvida ou controvérsia resultante do presente Contrato, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

E, assim, as partes justas e contratadas, assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo, a todo o ato presente, para os seus legais efeitos.

Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2025.

SERVIÇO DE ÁGUA E SANEAMENTO AMBIENTAL - SAAE
CONTRATANTE

ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Nome: _____

Nome: _____

FISCAL DE CONTRATO:

RONALD LIMA LEITE, MAT. Nº 427, designado pela Portaria nº 003/2025, publicada em 07 de janeiro de 2025.

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA
CNPJ: 12.967.737/0001-67

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 07:46:17 do dia 13/01/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/07/2025.
Código de controle da certidão: **07B9.693E.9526.D3CE**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA

SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 17/12/2024 15:55

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: **20245456537**

RAZÃO SOCIAL	
ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA - ME	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	12.967.737/0001-67

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 17/12/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO http://www.sefaz.ba.gov.br

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO
CNPJ: 13915632000127, RUA DR. PEDRO BORGES VIANA, 32, CENTRO
SEFAZ - SECRETARIA DA FAZENDA

EMISSÃO: 11/12/2024

CERTIDAO NEGATIVA DE TRIBUTOS

Nº: 18870/2024 | PROCESSO Nº:

NOME OU RAZÃO SOCIAL: ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS CONTABEIS LTDA
CPF/CNPJ: 12.967.737/0001-67
CÓDIGO DA EMPRESA: 222895 **INSCRIÇÃO:** 17480001
ENDEREÇO: RUA RAMIRO RIBEIRO Nº 364 BAIRRO: CENTRO CEP: 48903645
COMPLEMENTO:

Observações:
EM CUMPRIMENTO A SOLICITAÇÃO DO REQUERIMENTO, COM AS CARACTERÍSTICAS ACIMA, E RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL DE PESQUISAR, INSCREVER E COBRAR A QUALQUER TEMPO, AS DÍVIDAS QUE VENHAM A SER APURADAS, CERTIFICAMOS PARA FINS DE DIREITO, QUE MANDANDO REVER OS REGISTROS TRIBUTÁRIOS, CONSTATAMOS NÃO EXISTIR DÉBITOS EM NOME DO CONTRIBUINTE EM APREÇO. A ACEITAÇÃO DESTA CERTIDÃO ESTÁ CONDICIONADA À VERIFICAÇÃO DE SUA AUTENTICIDADE NA INTERNET, NO(S) ENDEREÇO(S):

CERTIDÃO EMITIDA GRATUITAMENTE.
QUALQUER RASURA OU EMENDA INVALIDARÁ ESTE DOCUMENTO.

CERTIDÃO VALIDA ATÉ 11/03/2025.

qr code
Código de verificação: 747271.18870.20241211.S4.222895

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUAZEIRO , 11 de dezembro de 2024

Emitido por:

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 12.967.737/0001-67
Certidão nº: 78395860/2024
Expedição: 12/11/2024, às 15:50:54
Validade: 11/05/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **ESCONT EMPRESA DE SERVICOS CONTABEIS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **12.967.737/0001-67, NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar | Imprimir

CAIXA
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 12.967.737/0001-67
Razão Social: ESCONT EMPRESA DE SERVIÇOS
Endereço: R GOES CALMON 04 2 ANDAR / CENTRO / JUAZEIRO / BA / 48903-510

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:18/01/2025 a 16/02/2025

Certificação Número: 2025011802321800351341

Informação obtida em 22/01/2025 12:15:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 002/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa a Gestora de Contratos do Serviço Autônomo de Água e Esgoto, nas áreas de que trata a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do Gestor de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora, **ALINE GRAZIELLE SERAFIM DE OLIVEIRA** – matrícula nº 389 (CPF nº. XXX.809.XXX-85), para exercer a função de Gestora de Contratos do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, em observância ao Decreto Municipal nº 087/2023 e de acordo com suas respectivas responsabilidades técnicas.

Art. 2º. São competências da Gestora de Contratos dentre as previstas na legislação vigente:

I - coordenar as atividades relacionadas à fiscalização;

II - acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato ou dos terceiros contratados, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência;

III - acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para efeito de empenho de despesa e pagamento, devendo anotar

ICP Brasil Este documento está disponibilizado no site: www.saaesobradinho.ba.gov.br
Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Imprensa Oficial

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

no relatório de riscos eventuais problemas que obstarem o fluxo normal da liquidação e pagamento da despesa;

IV - coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatórios respectivos;

V - coordenar os atos preparatórios à instrução processual e ao envio da documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos necessários;

VI - analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

VII - analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

VIII - analisar os documentos referentes ao recebimento definitivo do objeto contratado;

IX - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

X - decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

XI - diligenciar para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou pelo agente/setor com competência para tal, conforme o caso.

XII - outras atividades compatíveis com a função.

§ 1º. A Gestora de Contratos deverá ser previamente designado pela autoridade administrativa signatária do contrato.

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

§ 2º. Para o exercício da função, a gestora de contratos deverá ser formalmente cientificado da indicação e das respectivas atribuições antes da formalização do ato de designação.

§ 3º. Na designação de que trata o parágrafo segundo, serão considerados:

I - a compatibilidade com as atribuições do cargo;

II - a complexidade da fiscalização;

III - o quantitativo de contratos por agente público; e

IV - a capacidade para o desempenho das atividades.

§ 4º. A eventual necessidade de desenvolvimento de competências de agentes públicos para fins de gestão contratual deverá ser demonstrada no estudo técnico preliminar e deverá ser sanada, conforme o caso, previamente à celebração do contrato, conforme o disposto no inciso X do § 1º do art. 18 da Lei Federal nº 14.133/2021.

§ 5º. Excepcional e motivadamente, a gestão do contrato poderá ser exercida por setor do órgão ou da entidade designado pela autoridade máxima.

§ 6º. Na hipótese prevista no § 5º, o titular do setor responderá pelas decisões e pelas ações tomadas no seu âmbito de atuação.

§ 7º. Nos casos de atraso ou de falta de designação, de desligamento e de afastamento extemporâneo e definitivo da gestora do contrato e dos respectivos substitutos, até que seja providenciada a designação, as atribuições de gestor caberão ao responsável pela designação, ressalvada previsão em contrário em norma interna do órgão ou da entidade.

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de Gestão de Contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino do Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA - Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / omsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

PORTARIA Nº 003/2025, de 07 de janeiro de 2025

"Designa Fiscal de Contratos os servidores e dá outras providências."

O DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO a natureza de entidade autárquica do SAAE, criada pela Lei Municipal n.º 556, de 30 de dezembro de 2015, com autonomia financeira, administrativa e orçamentária, e;

CONSIDERANDO as disposições contidas no Decreto Municipal nº 087, de 26 dezembro de 2023, que disciplinam a atuação do fiscal de contratos, no âmbito do Município de Sobradinho-Ba, a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o servidor abaixo para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos firmados pelo SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto, de acordo as suas respectivas responsabilidades técnicas.

I – Fiscal de Contratos:

a) Fiscal de Contratos do SAAE, **RONALD LIMA LEITE**, matrícula nº 427 (CPF nº. XXX.214.XXX-30).

Art. 2º. Compete ao fiscal, a verificação da correta execução do objeto contratual, em seu aspecto quantitativo e qualitativo, bem como o atendimento às normas regulamentares aplicáveis ao objeto contratado.

Parágrafo único: O fiscal que não observar as normas contidas nesta Portaria e no Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos Administrativos e causar danos de qualquer ordem ao Poder Público em decorrência do exercício do ônus a ele incumbido, responderá pelos danos que causar.

CNPJ/MF: 24.073.730/0001-80 - Avenida José Balbino de Souza, S/N – Centro – CEP. 48.925-000 Sobradinho-BA -
Fone: (74) 3538-2121 – E-mail: saaesobradinho@gmail.com / emsaesob@yahoo.com.br

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO – BA

Art. 3º. A Controladoria Interna poderá expedir normas complementares para a execução das atividades de fiscalização dos contratos, bem como disponibilizar em meio eletrônico, informações adicionais.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO DIRETOR PRESIDENTE DO SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE, Município de Sobradinho, Estado da Bahia, em 07 de janeiro de 2025.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

DOMINGOS VIEIRA DA SILVA
Diretor Presidente do SAAE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOBRADINHO
ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Decreto nº 012/2025

"Nomeia servidores para ocupar cargos de provimentos em comissão do Serviço Autônomo de Água e Esgoto -- SAAE e dá outras providências".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOBRADINHO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais que lhe confere os Incisos II e V, do art. 97 da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO a necessidade de organizar o funcionamento da Administração Municipal;

CONSIDERANDO que é competência do Chefe do Poder Executivo deliberar sobre a composição do Governo Municipal;

CONSIDERANDO que os cargos em comissão ou funções gratificadas previstos em Lei são de livre nomeação e exoneração do Chefe do Poder Executivo

DECRETA:

Art. 1º. Fica nomeado o Sr. **Diego Ferreira Pinto**, para exercer o cargo de Diretor Financeiro – DAS 2, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 2º. Fica nomeado o Sr. **Cristiano Marques Santos**, para exercer o cargo comissionado de Controlador Interno – DAS 2, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto -- SAAE.

Art. 3º. Fica nomeado o Sr. **Luciano Rocha Neves**, para exercer o cargo de Assessor Jurídico – DAS 2, lotado no Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SOBRADINHO, ESTADO DA BAHIA, EM 02 DE JANEIRO DE 2025.

RÉGIS CLEIVYS SAMPAIO BENTO
Prefeito Municipal

CNPJ/MF: 16.444.804/0001-10 - Avenida José Balbino de Souza, s/n, Centro, Sobradinho/BA.
☎ (74) 9.9941-2449 Ramal: 208 - CEP: 48.925-000 – ✉ *procuradoriapms@gmail.com*

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2025

AUTORIZAÇÃO / ADJUDICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO

Declaro, nos termos do Art. 75, Inciso II da Lei nº 14.133/21 e suas alterações, a dispensa de licitação para pagamento à empresa ESCONT -- EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os valores constantes da Solicitação de Execução de Compras e/ou Contratações de Serviços. Conforme Processo Administrativo nº 006/2025.

Órgão:	06-0211-SAAE DE SOBRADINHO
Atividade:	4.122.17.2.043
Fonte:	17990000
Elemento de Despesa:	33.90.35.00

Diante das informações e dos documentos existentes no processo nº 006/2025, **AUTORIZO**, (adjudico o objeto e homologo a licitação) o resultado da Dispensa de Licitação nº 006/2025 do ato, de acordo com o Artigo 71, Inciso IV da Lei 14.133/21, Art. 13, Inciso VI e suas alterações. Publique-se Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2025. **DOMINGOS VIEIRA DA SILVA, Diretor do SAAE - DECRETO MUNICIPAL Nº 003/2025.**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 006/2025-SAAE

CONTRATANTE: O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE. **CONTRATADO:** ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA -- CNPJ.: 12.967.737/0001-67. **OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA. **VALOR GLOBAL:** R$ 61.200,00 (sessenta e um mil e duzentos reais); **VIGÊNCIA:** O prazo deste contrato terá início na data de sua assinatura e vigorará por 12 (doze) meses. Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2025.

Contrato nº 006/2025

Última atualização 24/02/2025

Local: Sobradinho/BA **Órgão:** SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO -SAAE

Unidade executora: 1111 - Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE - Sobradinho-BA

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** 006/2025 **Categoria do processo:** Serviços

Data de divulgação no PNCP: 24/02/2025 **Data de assinatura:** 10/02/2025 **Vigência:** de 10/02/2025 a 10/02/2026

Id contrato PNCP: 24073730000180-2-000006/2025 **Fonte:** IM PUBLICAÇÕES EIRELI

Id contratação PNCP: 24073730000180-1-000006/2025

Objeto:

Prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa

VALOR CONTRATADO

R$ 61.200,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 12.967.737/0001-67 Consultar sanções e penalidades do fornecedor

Nome/Razão social: ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA

Arquivos | Histórico

Nome	Data	Tipo
CONTRATO	24/02/2025	Contrato

Exibir: 5 1-1 de 1 itens Página: 1

Voltar

Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
SOBRADINHO-BA

DESPACHO DE ENCAMINHAMENTO DOS AUTOS

DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

DE: SETOR DE LICITAÇÕES

PARA: CONTROLE INTERNO

ATT.: Sr. Cristiano Santos - Controlador Interno

Prezado Senhor,

Solicito de V. Exa. parecer da Controladoria Interna do SAAE, acerca dos autos do **Processo Administrativo Licitatório nº 006/2025**, **conclusos na presente data** e encaminhados junto a este despacho. Objeto para contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender assim as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, conforme os preceitos da Constituição Federal de 1988, Diplomas Infra Constitucionais, Decretos Municipais números 085/2023 e 086/2023, como também dos princípios elencados no Direito Público, Direito Administração Pública e na Lei Federal nº 14.133/2021, Decretos Federais correlativos e Instruções Normativas e recomendações acerca da matéria.

Sobradinho/BA, 10 de fevereiro de 2025.

FABRICIO VIANA LOPES
Agente de Contratação/Pregoeiro
Portaria Nº 001/2025

SAAE
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
NOVA ADINHO - BA

PARECER DO CONTROLE INTERNO

PARECER – CONTROLE INTERNA DO SAAE

Ementa: Processo Administrativo Licitatório: 006-2025
Modalidade: Contratação Direta Lei nº 14.133/21 – Art. 75.
Objeto: Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria e consultoria à Controladoria Interna Administrativa, visando atender as necessidades da autarquia municipal o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA

RELATÓRIO

Trata-se de análise da CONTROLADORIA INTERNA, na pessoa do Senhor Cristiano Marques Santos, responsável pelo CONTROLE INTERNO do Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE de Sobradinho/BA, nomeado pelo Decreto Municipal nº 012/2025, de 02 de janeiro de 2025, solicitado pelo Setor de Licitações na pessoal do Senhor Fabricio Viana Lopes, Agente de Contratação e Pregoeiro, designado pela Portaria nº 01/2025, de 07 de janeiro de 2025, quanto a fase interna e externa do Processo Licitatório nº 006/2025, já conclusos, Contratação Direta (Dispensa de Licitação), cujo o objetivo é a contratação de empresa para prestação de serviços de divulgação de atos oficiais da administração em diário oficial.

DO FUNDAMENTO, ATRIBUIÇÃO E RESPONSABILIDADE DO CONTROLE INTERNO

Conforme Art. 37, inciso XXI da Constituição Federal, regulamentado pela Nova Lei de Licitações e Contratos Lei n. 14.133/2021 a compra ou a contratação de serviços deve, em regra, ser firmada através de processo licitatório.

> *"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*
>
> *XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da*

> *lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."*

Antes de entrar no mérito do presente Parecer, vale salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria é vinculada à atividade prevista na Constituição Federal em seu Art. 74, no qual prevê as atribuições do Controle Interno perante à administração pública, bem como sua responsabilidade. Assim cabendo aos responsáveis pelo setor de CONTROLE INTERNO, ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas vinculado, como também ao Ministério Público.

Assim, o CONTROLE INTERNO tem sua legalidade, atribuições e responsabilidades expressas no art. 74, da Constituição Federal/1988, *in verbis*:

> *"Art. 74. Os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário manterão, de forma integrada, sistema de controle interno com a finalidade de:*
> *I - avaliar o cumprimento das metas previstas no plano plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos da União;*
> *II - comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração federal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;*
> *III - exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres da União;*
> *IV - apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.*
> *§ 1º Os responsáveis pelo controle interno, ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade, dela darão ciência ao Tribunal de Contas da União, sob pena de responsabilidade solidária.*
> *§ 2º Qualquer cidadão, partido político, associação ou sindicato é parte legítima para, na forma da lei, denunciar irregularidades ou ilegalidades perante o Tribunal de Contas da União."*

Como também observado no Art. 70 da Constituição Federal de 1988, que expressa:

> *"Art. 70. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial da União e das entidades da* ***administração direta e indireta****, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação das subvenções e renúncia de receitas, será exercida pelo Congresso Nacional, mediante controle externo, e* ***pelo sistema de controle interno*** *de cada Poder."*

E ainda norteado, o parecer, pelo Decreto Municipal nº 085/2023 e Decreto 086/2023, que trata da possibilidade de solicitação de parecer e a devida formalização do processo de contratação direta.

DA INSTRUÇÃO DO PROCESSO LICITATÓRIO

O processo em epígrafe encontra-se devidamente instruído com rol de documentos de elaboração do certame, analisado na íntegra, encontrando-se revestido dos seguintes documentos: Capa do Processo; Solicitação de despesa; Documento de formalização de demanda; justificativa para dispensa do ETP e Análise de Riscos; Despacho de Aprovação nos termos do Art. 7º do Decreto Municipal nº 019/2023; Despacho de autorização de abertura de procedimento de contratação; Solicitação de pesquisa de preços; Despacho em atendimento a solicitação de pesquisa de preços; Justificativa para metodologia adotada – Pesquisa de Preços; Mapa de preços; Solicitação de dotação orçamentária disponível com possibilidade para reserva; Resposta do Setor de Contabilidade, quanto a dotação orçamentária disponível; Termo de Referência; Termo de Autuação do Processo Administrativo; Solicitação de Parecer Jurídico; Parecer Jurídico; Despacho e aprovação da autoridade competente; Aviso de Dispensa de Licitação; Publicação de Aviso de Dispensa de Licitação e do Termo de Referência no Diário Oficial; Documentos recebidos para análise e julgamento de propostas e Habilitação; Ata de Julgamento de Despensa de Licitação; Autorização, Adjudicação e Homologação de Dispensa de Licitação; Contrato de Prestação de Serviço nº 006/2025-SAAE; Publicação da Autorização, Adjudicação e Homologação de Dispensa de Licitação e do Extrato do Contrato nº 006/2025-SAAE em Diário Oficial; Publicações dos atos de nomeação (Decretos) e designação (Portarias) de servidores atores no procedimento de contratação pública; Despacho encaminhando o processo e solicitação de Parecer do Controle Interno;

Assim encontrasse devidamente FORMALIZADO E INSTRUÍDO O PROCESSO EM EPÍGRAFE.

ANÁLISE DO PROCEDIMENTO

Da escolha do procedimento de contratação direta

Desde o início cumpre ressaltar que a Constituição Federal em seu art. 37, inciso XXI determina que as contratações realizadas pela Administração Pública devam ser realizadas por meio de licitação que assegure igualdade de condições aos concorrentes, sendo esta, a regra para obras, serviços, compras e alienações junto ao Poder Público.

Contudo, a própria Constituição, ao admitir exceções à regra da licitação, permite que o legislador ordinário, pondere o dever de impessoalidade previsto no artigo 37, caput, com outros princípios e valores envolvidos na contenda e eleja situações em que, no seu entender, a licitação possa vir a ser afastada, referindo-se à contratação direta.

Há duas formas de contratação direta: a decorrente da impossibilidade fática de se proceder a uma competição para a contratação em questão (inexigibilidade de licitação) e a que ocorre em razão do permissivo constitucional da parte inicial do artigo 37, XXI, da CF.

Na primeira hipótese, denominado "inexigibilidade", a lei meramente declara o que pode ser extraível da própria lógica: se for inviável o uso da licitação para a compra desejada, ela é inexigível.

Já na segunda hipótese, a lei permite o afastamento da obrigatoriedade da licitação, por entender haver valores mais importantes, em jogo do que os protegidos pelo procedimento competitivo. De modo que o gestor público deve analisar a conveniência e oportunidade de, no caso concreto, proceder à contratação mediante licitação ou diretamente, escolhendo aquilo que mostrar mais vantajoso para a administração pública.

Lei 14.133/21, indica a exceção, nos casos e aquisições descritas no art. 75, II, em que são oportunidades da administração, de forma discricionária utilizar um mecanismo mais simplificado de contratações, seguindo o rito previsto no art. 72 da mesma Lei.

> *"Art. 75. É dispensável a licitação:*
> *II - para contratação que envolva valores inferiores a R$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;*
> *Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo, Art. 75, caput, inciso II,* ***R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)"***

Assim, o valor a ser contratado é o motivo e a razão da escolha da modalidade ora proposta pelo Agente de Contratação.

Do Parecer da Assessoria Jurídica

O art. 53 da Lei 14.133/21, trata do controle prévio de legalidade do processo licitatório pelo órgão de Assessoramento Jurídico da Administração. Assim, na forma deste artigo, o legislador não exige apenas a apreciação do edital e anexos, mas de todo o processo licitatório e os atos praticados na fase preparatória.

Além disso, a lei também exige o controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

Nesse interim, no âmbito do processo licitatório, o controle preventivo de legalidade é exercido por meio de emissão de Parecer Jurídico. Via de regra, o parecer

é obrigatório quanto à sua presença, uma vez que é permitido pelo § 5º do artigo 53 que a autoridade máxima competente dispensa a análise jurídica em razão do baixo valor, baixa complexidade da contratação, entrega imediata do bem ou utilização de minutas padronizadas. Por outro lado, apesar do veto do § 2º, é entendimento pacífico que o parecer jurídico não é vinculante, admitindo-se que seja rejeitado motivadamente, como previa o texto vetado, evidenciando a liberdade e a responsabilidade do gestor, principalmente quando praticar o ato administrativo em discordância do parecer da assessoria jurídica.

Na hipótese de aprovação de minutas padronizadas pelas assessorias jurídicas (art. 25, § 1º) o Plenário do TCU, define quais seriam as responsabilidades tanto do parecerista quanto do agente público:

> *"(...) ao aprovar minutas-padrão de editais e contratos, a assessoria jurídica mantém sua responsabilidade normativa sobre procedimentos licitatórios em que tenham sido utilizadas. Ao gestor caberá a responsabilidade da verificação da conformidade entre a licitação que pretende realizar e a minuta-padrão previamente examinada e aprovada pela assessoria jurídica. Por prudência, havendo dúvida da perfeita identidade, deve -se requerer a manifestação da assessoria jurídica, em vista das peculiaridades de cada caso concreto. (TCU-PLENÁRIO. ACÓRDÃO 1504/2015, rel. Min. Walton Alencar Rodrigues)."*

Parte da doutrina coaduna com a interpretação de que o parecer, de fato, não teria natureza vinculante, já que se trata de uma opinião jurídica emitida por um operador do Direito e tem função tão somente de orientar o Administrador na tomada de decisão.

Assim, o supra exposto, colaciono a lei abaixo, senão vejamos do art. 53 da Nova Lei:

> *"Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.*
> *§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:*
> *I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;*
> *II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica;*
> *III - (VETADO).*
> *§ 2º (VETADO).*

> *§ 3º Encerrada a instrução do processo sob os aspectos técnico e jurídico, a autoridade determinará a divulgação do edital de licitação conforme disposto no art. 54.*
> *§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.*
> *§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico."*

Assim, mesmo em razão do baixo valor da contratação e baixa complexidade, a Assessoria Jurídica decidi à manifestação através da elaboração do Parecer Jurídico para essas situações, na forma do artigo 53, supra mencionado. Estando o parecer concluso, conforme fragmento do PARECER JURÍDICO Nº 006/2025.

> *"Ante o exposto, nos termos do art. 53, caput e §4º, da Lei nº 14.133/2021, esta Consultoria Jurídica manifesta-se pela legalidade do processo de contratação direta, inclusive da minuta do* ***Aviso de Contratação Direta (Aviso de Dispensa de Licitação nº. 006/2025)****, para a contratação de prestação de serviço, fundamentada no art. 75, II, da Lei nº. 14.133/2021, opinando, assim, pelo regular prosseguimento do feito."*

Do princípio da segregação de função

A segregação de função, nos processos licitatórios vinha sendo confirmado em diversas Jurisprudências, contudo, com o advento da Nova Lei de Licitações 14.133/21, ele se estabeleceu no ordenamento jurídico na condição de princípio, inserido no seu art. 5º.

De modo que, a segregação de funções tem por função primordial, desde o início, de servir como ferramenta de controle interno da própria Administração Pública, a fim de garantir a independência funcional dos servidores e estrutural dos setores administrativos nas várias fases do procedimento licitatório.

Isso porque é inerente à segregação de funções que diferentes servidores atuem nas mais diversas fases da licitação, impedindo-se que uma única pessoa atue nos diferentes momentos do procedimento licitatório.

O princípio da segregação de funções de fato é mecanismo apto a evitar falhas, omissões, fraudes, corrupção, abusos de poder, dentre outros aspectos. Na prática, a concretização de tal princípio pressupõe a correta e completa definição de funções a serem exercidas por cada servidor no decorrer do procedimento licitatório, em especial nas fases de planejamento, composição da fase interna, externa, execução e controle.

Por este motivo é um dos princípios que fundamentam o controle interno, pois a prática da segregação de funções é recomendada pelos órgãos públicos de fiscalização e controle em diversos níveis de administração, uma vez que cada pessoa/servidor público que atua no procedimento assume direta e indiretamente a responsabilidade de suas ações.

Diante disso, dentro da logística interna do SAAE, apesar da equipe responsável pelas compras ser bem pequena, todos possuem funções dentro do procedimento, assim como, as suas responsabilidades.

Da dispensa de licitação

A escolhida encontra respaldo no artigo 75, II, uma vez que a Administração Pública pode se utilizar dessa possibilidade de contratação para as compras e/ou serviços de pequena monta. Devidamente atualizado pelo Decreto Nº 12.343, de 30 de dezembro de 2024, Anexo, *"Art. 75, caput, inciso II, R$ 62.725,59 (sessenta e dois mil setecentos e vinte e cinco reais e cinquenta e nove centavos)"*

Sendo que no arcabouço do processo se verifica e se justifica a escolha da contratação direta por dispensa de licitação, pelo baixo valor da contratação vislumbrada no MAPA DE PREÇOS.

Diante do exposto, a modalidade escolhida se amolda ao caso em tela, estando dentro da legalidade e dos princípios instituídos no art. 5º da Lei 14.133/21, uma vez que se adequa às compras em que o valor está ajustado nos termos da Lei.

Da composição de preços, proposta, peças técnicas de expertise e habilitação

Outro fator muito importante, não só nesta modalidade escolhida, mas em todas as demais, é a comprovação dos preços ofertados pelos interessados e os adquiridos pela Administração, mesmo sendo este um procedimento simplificado.

Assim, os preços dos serviços ora contratados foram comparados por meio de contratos administrativos de outros órgãos da administração pública, cujos preços estão dentro da média praticada pelo mercado, aliado ao fato de que a própria empresa traz confiança e transparência, razão está que colaciono a jurisprudência anexa, e também, pelo Manual de Compras do TCU, *in verbis*:

"(...) Adota-se, no TCU, o mínimo de 3 (três) propostas para que a estimativa seja considerada válida. Dessas, admite-se a utilização de propostas de preços obtidas em lojas virtuais na Internet, bem como propostas obtidas por consulta pessoal à loja física ou por telefone. A Portaria TCU n.º 318/2008 aponta o principal método de elaboração da estimativa de preços:

A Portaria-TCU n.º 318/2008, Art. 8º: Sempre que possível, a estimativa de preços dos materiais será obtida a partir da extração de dados do SIASG, por meio de consulta eletrônica às licitações dos últimos 12 meses, para obtenção da mediana, após a devida exclusão dos valores discrepantes (outliers).

Parágrafo único. As estimativas de preço baseadas em orçamentos apresentados por potenciais fornecedores deverão, salvo motivo justificado, ser obtidas pela média de no mínimo três cotações de preço para cada item, desprezados os valores que não correspondem exatamente à especificação dos materiais e os valores discrepantes do conjunto de dados."

E ainda pela Instrução Normativa SEGES/ME nº 65/21, que expressa, no seu Art. 5º:

"Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:
I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;
II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;
III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;

> *IV - pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou*
> *V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.*
> *§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos."*

Diante do exposto, o valor apresentado pela empresa contratada encontra-se compatível com os outros valores constantes no mercado, verificado nos autos.

Assim, verifica-se também que a empresa contratada, ESCONT – EMPRESA DE SERVIÇOS CONTÁBEIS LTDA – CNPJ.: 12.967.737/0001-67, apresentou toda a documentação exigida pelo art. 62 da Lei 14.133/21, qual seja: Habilitação Jurídica; técnica; fiscal, social e trabalhista; econômico-financeira. Sendo de forma, conteúdo e validade regulares, ficando habilitada à contratação.

Do Julgamento

No que tange ao julgamento dos preços e documentos de habilitação, nenhuma anormalidade foi observada, os preços estão dentro da média, os documentos de habilitação estão regularmente adequados às exigências do TERMO DE REFERÊNCIA. Assim se verifica está revestido das formalidades legais e observados os princípios inerentes ao procedimento de julgamento da Contratação Direta.

Da publicidade

No que se refere ao requisito da publicidade do procedimento, conforme acórdão recente do TCU, ao diz que:

> *"A dispensa de licitação prevista no art. 75 da Lei 14.133/2021 (nova Lei de Licitações e Contratos) pode ser utilizada por órgãos não vinculados ao Sistema de Serviços Gerais (Sisg), em caráter transitório e excepcional, até que sejam concluídas as medidas necessárias ao efetivo acesso às funcionalidades do Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP (art. 174 da mencionada lei). Nesse caso, em reforço à transparência e à publicidade necessárias às contratações diretas, deve ser utilizado o Diário Oficial da União (DOU) como mecanismo*

> *complementar ao portal digital do órgão, até a efetiva integração entre os sistemas internos e o PNCP. Acórdão 2458/2021-Plenário | Relator: AUGUSTO NARDES ÁREA: Licitação | TEMA: Contratação direta | SUBTEMA: Princípio da publicidade - Publicado: Informativo de Licitações e Contratos nº 424 de 04/11/2021 - Boletim de Jurisprudência nº 377 de 03/11/2021."*

O processo foi publicado, cumprindo o princípio da publicidade, dentro do prazo estipulado na Lei. Sendo recomendado por essa Controladoria Interna a publicação do contrato resultado do processo de contratação direta, no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, dentro do prazo previsto no Art. 94, da Lei nº 14.133/2021, *in verbis*,

> *"Art. 94. A divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é condição indispensável para a eficácia do contrato e de seus aditamentos e deverá ocorrer nos seguintes prazos, contados da data de sua assinatura:*
> *I - 20 (vinte) dias úteis, no caso de licitação;*
> *II - **10 (dez) dias úteis, no caso de contratação direta.**"*

Do procedimento da dispensa de licitação

O Processo de Dispensa de Licitação é norteado pelo que preconiza o Art. 72 da Lei nº 14133/21, de forma e nos termos:

> *"Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:*
> *I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;*
> *II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;*
> *III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;*
> *IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;*
> *V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;*
> *VI - razão da escolha do contratado;*
> *VII - justificativa de preço;*
> *VIII - autorização da autoridade competente.*

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial."

Todos os documentos nos autos seguem adimplentes aos requisitos imperativos da norma, inclusive a publicação, faltando somente a publicidade no Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, onde foi recomendado neste parecer tal publicidade.

Do orçamento

A disponibilidade orçamentária consignada é compatível com os encargos a serem assumidos, e estão em consonância com o art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000,

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de: (Vide ADI 6357)
I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;
II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 1º Para os fins desta Lei Complementar, considera-se:
I - adequada com a lei orçamentária anual, a despesa objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas no programa de trabalho, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;
II - compatível com o plano plurianual e a lei de diretrizes orçamentárias, a despesa que se conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos nesses instrumentos e não infrinja qualquer de suas disposições.
§ 2º A estimativa de que trata o inciso I do caput será acompanhada das premissas e metodologia de cálculo utilizadas.
§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a lei de diretrizes orçamentárias.
§ 4º As normas do caput constituem condição prévia para:
I - empenho e licitação de serviços, fornecimento de bens ou execução de obras;"

Além de estar contemplada nas Leis e Diretrizes Orçamentarias está prevista também no Plano de Contratação Anual – PCA – 2025.

CONCLUSÃO

Nesta análise foram enfocados apenas aspectos legais com base nos elementos fornecidos no processo, sendo considerados os critérios que levaram a Administração a tal procedimento.

Dessa forma, realizada a análise do processo administrativo mencionado, comprovado não haver vícios que possam acarretar nulidade no procedimento, esta Controladoria Interna está acordada com as orientações do Pareceres Jurídico Nº 006/2025, que subscreve sua opinião pelo prosseguimento da divulgação do edital e Parecer Jurídico o qual manifesta-se pela LEGALIDADE do presente procedimento, estando APTO a gerar despesas para a autarquia.

Cumpre observar que o procedimento, a partir do presente estágio, deve manter a observação plena ao previsto na legislação da matéria da Lei nº 14.133/21, seguindo a regular divulgação dos contratos a serem celebrados no qual devem ter seus extratos publicados no Diário Oficial do Serviço Autônomo De Água e Esgoto.

Ademais, para os devidos fins junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, face à correta aplicação dos ditames da Lei nº 14.133/2021, considerando que fora analisado integralmente o referido processo, pelo que declaramos que o processo se encontra **EM CONFORMIDADE**, revestido de todas as formalidades legais.

Portanto, encontra-se apto a gerar despesas para a municipalidade, sendo assim declara este Controle Interno.

Por fim, é parecer do Controle Interno do SAAE.

Sobradinho, 10 de fevereiro de 2025

CRISTIANO MARQUE SANTOS
CONTROLADOR INTERNO
Decreto Municipal nº 012/2025